



PREFEITURA DE MARIALVA

Estado do Paraná

CNPJ 76.282.680/0001-45

Rua Santa Efigênia, 680 Centro (44) 3232-8383 - CEP 86990-000

NOTA DE EMPENHO

Nº do Empenho: 6198 / 2017

Ordinário

Data: 31/05/2017

Página 1 / 1

Credor: 103754 ABRAÃO BRITO DE LIMA

Endereço: - C.E.P. - -

C.P.F.: 772.082.341-91

R.G.:

Ag

C/C

Orgão: 04 SECRETARIA MUN. DE FINANÇAS
Unidade: 04.002. DEPARTAMENTO DE TESOUREARIA
Prog. Trabalho: 04.123.0003.2.029. RESTITUIÇÕES DE RECEITAS INDEVIDAS
Elemento Desp.: 3.3.9.0.93.00.00. INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
Desdobramento: 02 00 RESTITUIÇÕES
Reduzido: 139
F. de Recurso: 1000 RECURSOS ORDINÁRIOS (LIVRES) - EXERCÍCIO CORR 01000

Tipo de Licitação: Dispensável

Nº Licitação.....: /

Data Licitação.:

Nº Contrato...:/

Nº Convênio: /

Dotação Inicial
17.364,38

Saldo Anterior
23.415,14

Valor
670,91

Saldo Atual
22.744,23

JUSTIFICATIVA: REFERENTE A RESTITUIÇÃO DE IMPOSTO MUNICIPAL RECOLHIDO INDEVIDAMENTE.

ITEM	QTD	UN	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
1	1	unid	INDENIZAÇÃO E RESTITUIÇÃO	670,91	670,91

Total Retenções:

0,00

Total Liq. Empenho:

670,91

Empenhado por:

Paulo César Mori

Autorizo a Despesa Acima Discriminada

Marialva, de de

PAGAMENTO

ORDEM DE PAGAMENTO

Pague-se ao favorecido o valor acima especificado, proveniente, desta nota de empenho.

Marialva, de de

BENEDITO SANTO MOREIRA
Contador CRC/PR Nº 20802/01

VICTOR CELSO MARTINI
Prefeito Municipal

BRUNO COSTA DE OLIVEIRA
Sec. Mun. Finanças CRC-PR 067844/O-8

RECIBO

Recebi(emos) da tesouraria da PREFEITURA DE MARIALVA, a importância especificada acima em moeda corrente do país.

Marialva, de de

Banco

Nº da Conta

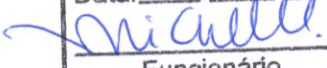
Nº do Cheque

Credor: ABRAÃO BRITO DE LIMA
C.P.F.: 772.082.341-91

ILMO. SR.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARIALVA

Protocolo Nº:	1314/2017		
Data:	04/05/17	Horas:	08:29
			
Funcionário			

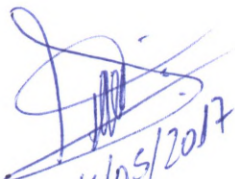
Eu, **ABRAÃO BRITO DE LIMA (CPF: 772.082.341-91)**, abaixo assinado, residente e domiciliado no **Jardim Regência** na cidade de **Marialva - PR**, vem através desta pedir o **RESSARCIMENTO DAS TAXAS**, referente ao Projeto com **alvará nº 19.076/2016** com Área de: **120,45 m²** aprovado em 27/04/2016, **por motivo da obra não ser mais construída**, o referido é para o **lote nº 07 da Quadra nº 13 do Jardim Eldorado**.

Termos em que,
Pede deferimento.

Marialva, 03 de Maio de 2017.

ABRAÃO BRITO DE LIMA

Abraão Brito de Lima
CPF: 772.082.341-91


04/05/2017

FONE: 998717276



MUNICÍPIO DE MARIALVA - PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO
DAM - DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

Parcela 1 / 1	Dados para a Baixa Manua 999916 00039789002	Exercicio 2016	PROTOCOLO : 747 / 2016 EM 11/03/2016 ÀS 15:12:10
Informações Referente ao débito: Tipo: 1 Exercício: 2016 Guia: 13 Subdiv: 001		RECEITAS	
Informações Referente ao lançamento: Cadastro: 11793000 Bairro: Quadra: 13 Lote: 7		ALVARA LICENÇA P/ CONSTRUÇÃO 21,10 EXECUÇÃO DE OBRAS 107,20 ISS FIXO 563,71 PROTOCOLO 10,77 VIGILANCIA SANITARIA - FISCALIZAÇÃO DE OBRAS 107,20 Total 809,98	
Contribuinte: ABRAAO BRITO DE LIMA RUA ATHAYDE DUTRA SANTANA, 471 - JARDIM ELDORADO CPF / CNPJ: 772.082.341-91		VENCIMENTO: 11/04/2016	
OBSERVAÇÕES: REQUER APROVAÇÃO DE PROJETO E ALVARA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE 120,45M2		Cálculo válido até 11/04/2016 NÃO RECEBER APÓS ESTA DATA	
		Valor Principal: R\$ 809,98 Juros R\$ 0,00 Multa R\$ 0,00 Correção R\$ 0,00 Valor a Pagar: R\$- 809,98	
		PAGÁVEL SOMENTE NAS AGENCIAS: ITAU, SICREDI E CASAS LOTÉRICAS. 81750000008 5 09982580201 2 60411999916 6 00039789002 1	

ATENÇÃO

APRESENTAR ESTA GUIA QUITADA PARA INFORMAÇÕES / RETIRADA DE DOCUMENTOS.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA - VIA CONTRIBUINTE

0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
0800 725 7474 Ouvidoria (denúncias e reclamações não solucionadas)
0800 726 2492 (para pessoas com deficiência auditiva)
0800 979 2345 BACEN (Banco Central do Brasil)

Serviço de Atendimento ao Consumidor
(SAC CAIXA)
www.caixa.gov.br

"Papel termossensível. A vida útil dos dados impressos é de 07 anos, mas é preciso tomar alguns cuidados: não exponha o papel à luz do sol, lâmpadas fluorescentes, fontes de calor, umidade excessiva; evite também o contato direto com materiais plásticos, óleos ou produtos químicos."

CAIXA

168707997
BR0716

0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
0800 725 7474 Ouvidoria (denúncias e reclamações não solucionadas)
0800 726 2492 (para pessoas com deficiência auditiva)
0800 979 2345 BACEN (Banco Central do Brasil)

Serviço de Atendimento ao Consumidor
(SAC CAIXA)
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

SETOR DE TRIBUTAÇÃO

RUA SANTA EFIGENIA, 680 - 86990000 - CENTRO - MARIALVA - PR

Certidão Positiva com Efeito Negativa de Débitos

Informações da Certidão:

Data de Emissão: 03/05/2017

N.º da Certidão: 2403/2017

Data de Vencimento: 02/06/2017

Código de Autenticação: 7234727383941

Informações do Requerente:

CNPJ/CPF Requerente: 772.082.341-91

Requerente: ABRAAO BRITO DE LIMA

Finalidade da Certidão: Fins de Direito

Informações do Contribuinte:

Pessoa: 000000000000010447 CPF / CNPJ: 772.082.341-91

Nome: ABRAAO BRITO DE LIMA

Endereço: RUA JOAQUIM DE SA, 118 - CENTRO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

Dados do Imóvel:

Inscrição Cadastral: 098655001300007001

Cadastro: 1 - 11793000

Quadra: 13

Lote: 7REM

Unidade: 1

Área Lote: 162,00

Área Construída: 0,00

Endereço Imóvel: RUA ATHAYDE DUTRA SANTANA, 471 - JARDIM ELDORADO - MARIALVA - PR CEP: 86.990-000

CERTIFICAMOS que o contribuinte acima citado encontra-se regular até o presente momento com a Fazenda Pública Municipal todavia constam pendências não vencidas em nome do mesmo, relativas aos tributos de competência municipal. RESSALVADO o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5.172/1966 – Código Tributário Nacional. Esta certidão emitida é válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos ao tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº. 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para: -averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis; -redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples; -baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art. 931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Quarta-feira, 03 de Maio de 2017.

Atenção: Esta Certidão foi emitida via Internet, e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima, acesse www.marialva.pr.gov.br, Tributos Web, clique na opção (CERTIDÕES) e posterior selecionando a Opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

PROJETO ARQUITETÔNICO

Nº DE FOLHAS

01

FOLHA Nº

01

PROJETO PARA CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA EM ALVENARIA

DATA : 07-REM. QUADRA : 13

RUA ATHAYDE DUTRA SANTANA Nº 471

JARDIM ELDORADO

MARIALVA - PR

PROPRIETÁRIO

ABRAÃO BRITO DE LIMA

ÁREAS :

TERRENO: 162,00 m²

DA CONSTRUÇÃO : 120,45 m²

TAXA DE OCUPAÇÃO : 74.35%

ÁREA PERMEÁVEL : 13.99 %

PROPRIETÁRIO

ABRAÃO BRITO DE LIMA
CPF: Nº = 772.082.341-91

PROJETO

CARLOS ALBERTO LOPES
ENG. CIVIL - CREA PR - 27.710 / D

EXECUÇÃO

CARLOS ALBERTO LOPES
ENG. CIVIL - CREA PR - 27.710 / D

SITUAÇÃO ESQUEMÁTICA



AUTENTICAÇÕES

A APROVAÇÃO DO PRESENTE
PROJETO PELA PREFEITURA
NÃO RECONHECE A
PROPRIEDADE DO IMÓVEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA

DEPT. MUN. DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DIVISÃO VERIFICAÇÃO DE PROJETOS

APROVADO EM 27/04/2016

ALVARÁ Nº 19076 FOLHA Nº 43

DECLARAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DAS
LEGISLAÇÕES VIGENTES EM RELAÇÃO AO
ZONEAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO SÃO
DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO(S)
PROPRIETÁRIO(S) E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO.



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO

DECLARAÇÃO

De acordo com protocolo sob nº 1.313/2.017, de 04/05/2.017, declaramos para devidos fins que o **ALVARÁ Nº 19.076/2.016** de 07/04/2.016, referente à construção de uma residência em alvenaria, medindo **120,45m²**, edificado na Data nº **07 - Remanescente**, da Quadra nº **13**, do **Jardim Eldorado**, Zona Urbana, desta cidade de Marialva, Estado do Paraná, foi **CANCELADO**.

A presente declaração tem como finalidade a regularização junto aos seus fins de direito.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, 09 de maio de 2.017.

Paulo Roberto Ungari

Arquiteto e Urbanista

CAU A 14059-7

Secretaria Municipal de Planejamento e

Desenvolvimento Urbano de Marialva





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Ao Sr. Secretário Municipal de Tributação,

Submetida à apreciação desta Procuradoria Jurídica o Requerimento Administrativo nº 1314/2017, em que Abraão Brito de Lima requer “restituição das taxas recolhidas para aprovação do projeto”, tendo em vista o cancelamento do mesmo.

Verifica-se no comprovante de pagamento que os valores foram compostos de taxas – alvará, execução de obras, protocolo e saúde – e de imposto sobre serviços de qualquer natureza, valores com naturezas jurídicas distintas.

Informa a Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano que, de fato, houve o cancelamento do referido projeto.

Indica-nos Bernardo Ribeiro de Moraes¹ que taxa é

tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação dependente da atividade estatal específica, dirigida ao contribuinte, seja em razão do exercício de polícia, seja em razão da utilização, efetiva ou potencial, de um serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Assim, tendo sido realizados os serviços pelos quais o Município cobrou as taxas, independentemente de haver o particular realizado as obras – já que isto não ilide o fato de o projeto ter sido avaliado e aprovado –, devida é a cobrança das taxas. Somente quanto à taxa de vigilância sanitária, não tendo ocorrido o fato gerador, indevida é a sua cobrança, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.

Já quanto ao ISSQN, verifica-se que a sua cobrança, tendo em vista o arbitramento de valor fixo, foi realizada em momento anterior à concretização do fato gerador – a prestação dos serviços – o que, de fato, não ocorreu.

Não tendo havido o fato gerador, indevido é o tributo, motivo pelo qual é devida a restituição destes valores a quem os tenha pago.





GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná



PROCURADORIA JURÍDICA
DEPARTAMENTO JURÍDICO

Considerando-se o exposto, é o parecer parcial e opinativo desta Procuradoria Jurídica pela restituição dos valores pagos a título de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e Taxa de Vigilância Sanitária, e indeferimento em relação aos demais, descontando-se dos valores a restituir eventuais despesas com a restituição, como despesas bancárias e demais incidentes. Ressalta-se ainda, que a referida verificação dos valores a serem restituídos restará a cargo da Secretária Municipal de Tributação.

Marialva, 10 de maio de 2017.





Autenticação de Pagamento

Conta Debitada: PREFEITURA DE MARIALVA

Agência: : 22780

Conta : 53805 CONTA F P M

Lote nº: 83/2017

Data : 16/06/2017

Conta Creditada ABRAÃO BRITO DE LIMA

Banco: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência: 0395-

Conta: 56731-8

Valor Pago: 670,91

NºAutenticação: C61B6EFE551FA24F